



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.153/2023, originário do Executivo, com a seguinte Ementa: “**Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho – REFIS 2023.**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal de 2023, atendendo o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

O PL enfrenta alguns problemas de técnica legislativa, como exemplo, as alíneas do inciso II, do artigo 2º, que estão seguidas de travessões ao invés de parêntese, divergindo-se das regras advindas da Lei Complementar Federal nº 95/1998(Técnica Legislativa), impondo adequações pela CLJR, ao redigir a redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**


Ainda, há erro no artigo 6º, quando é apontado o ano de 2022, ao invés de 2023, mas que pode também ser corrigido em sede de redação final, por ser flagrante, a ser considerado no parecer da CLJR.

DA CONCLUSÃO

Assim, concluímos que o projeto de lei apresentado pode ser admitido para tramitação na forma regimental, ressalvadas as correções necessárias apontadas na orla da técnica legislativa em sede de redação final.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 26 de junho de 2023


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG